



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 6821-6277 - Fax: (13) 6821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 470/2002

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Vice-Prefeito Municipal de Registro em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais inerentes ao seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 158, de 30 de junho de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes conselheiros para constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, e na Lei Municipal nº 158, de 30/06/00.

- I - Representante do Departamento Municipal de Educação:
ROGÉRIO GERALDO VIEIRA
- II - Representante dos Diretores das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental:
NEUZA BRANDÃO NOGUEIRA
- III - Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
CLEONICE APARECIDA GUALDI BERTO
- IV - Representante dos Professores das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental:
BENEDITO CARLOS GATO
- V - Representante dos Professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
REGINA DA SILVA COSTA
- VI - Representante dos Pais de Alunos:
ADERBAL FRANCISCO PEREIRA
- VII - Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental:
SULLIVAN DO AMARAL
- VIII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
VERA REGINA FUMIE HASHIMOTO SEIMARU

Rubrica:

1-...*[Signature]*..... 2-...*[Signature]*..... 3-...*[Signature]*..... 4-...*[Signature]*.....
NALSON JESUS PEDROSO
57.034 - OAB/SP

Artigo 2º - Na forma prevista no art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 158, de 30 de junho de 2000, o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

Artigo 3º - O mandato do Conselheiro cessará por falecimento, mudança para outro município ou por solicitação própria devidamente fundamentada.

Parágrafo Único – Ocorrida a hipótese prevista no caput deste artigo, a entidade representada pelo excluído indicará novo representante.

Artigo 4º - As competências do Conselho são as definidas na Lei Federal nº 9.424/96.

Artigo 5º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Na primeira reunião de seu mandato o Conselho elegerá seu presidente para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Artigo 6º - No limite das suas competências, o Conselho será soberano em suas decisões.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

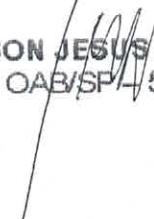
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de setembro de 2002.


CLÓVIS VIEIRA MENDES
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração


ROGERIO GERALDO VIEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Educação


NILSON JESUS PEDROSO
OAB/SP - 57.034